



OS QUATRO CANTOS DO CISNE
Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário

*Centro Atividades de Tempos
Livres*

Regulamento Interno

Jardim de Infância

E

1º. Ciclo do Ensino Básico

2017/2018

Escola Básica nº1 de Montalvo





Artigo 1º

Âmbito da Aplicação

A IPSS, designada por Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, à frente denominado Centro de Atividades de Tempos Livres, CATL, devidamente registado, sob o nº 91/01, de fl.183vº a fl. 184 do livro nº8 das IPSS em 16-04-2001.

Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

Artigo 2º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A resposta social **CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES COM FUNCIONAMENTO EM EXTENSÃO DE HORÁRIO E INTERRUPÇÕES LECTIVAS SEM ALMOÇO** rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Decreto-Lei n.º.120/2015 de 30 de junho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e pela Portaria nº. 196-A/2015 de 01 de julho.
- c) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho – Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.



Artigo 3.º

LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Na sequência de protocolo existente entre a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, o Agrupamento de Escolas de Constância e a Câmara Municipal de Constância, o CATL funciona nas seguintes Instalações:

EB1 de MONTALVO
Rua Júlio Feijão, 1
2250-246 Montalvo
Contacto: 910531949

Artigo 4.º

DESTINATÁRIOS E OBJECTIVOS

1 - O CATL é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças dos 3 aos 10 anos de idade.

2. Constituem objetivos da CATL:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- d) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- e) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- f) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
- g) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- h) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- i) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde.



Artigo 5º

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. O CATL presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências designadamente:
 - a) No serviço de refeições todos os dias úteis a crianças no 1º ciclo e Pré-Escolar;
 - b) Na componente de apoio à família (comparticipação mensal proporcional aos rendimentos per capita do agregado familiar)
 - c) Na componente educativa, durante o tempo letivo e interrupções letivas ou falta dos docentes das Atividades de Enriquecimento Curricular.
 - d) Acompanhamento das crianças do CATL para as salas de 1º Ciclo e vice-versa.

Artigo 6º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão no CATL:

- a). Ter idade compreendida entre os 3 e os 10 anos;
- b). Frequentar preferencialmente as escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar do Concelho;
- c). Ter sido promovida a inscrição dentro do prazo e em cumprimento das formalidades previstas nas normas de funcionamento;
- d). Estar isento de doença infectocontagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade. Os pais/encarregados de educação devem tomar providência para que as vacinas das crianças se encontrem regularizadas e registadas no boletim individual de saúde;
- f). Poderão ser admitidas crianças com necessidades educativas especiais desde que, em função da natureza e grau de deficiência, o CATL reúna condições para lhe prestar o devido apoio e entregue relatório médico considerando as necessidades da criança.



Artigo 7º

INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão do utente deverá ser preenchida a ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) Entrega de fotocópia do cartão do cidadão, no caso de ainda não possuir deverá entregar cópia do Cartão de Identificação da Segurança Social (NISS), do Bilhete de identidade ou Cédula de Nascimento e do Cartão de Contribuinte;
 - b) Entrega de fotocópia do cartão do Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a utente pertença;
 - c) Boletim de vacinas ou relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
 - d) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar respeitante ao ano anterior ao da inscrição para contabilização do valor da mensalidade segundo solicitação feita pela Segurança Social.
 - e) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
 - f) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela;
2. A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues às Animadoras de cada CATL;
3. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
4. A inscrição e ou renovação em CATL deverá ser efetuada, anualmente, até ao dia **30 de mês de julho**, mediante apresentação de toda a documentação solicitada;
5. Caso a inscrição não seja renovada até ao dia 01 de setembro não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
6. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.
7. A inscrição e ou renovação implica o pagamento do primeiro e último mês (Joia) de frequência no CATL;

Artigo 8º

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

- 1 - A admissão de crianças para a frequência do CATL é feita no sentido do preenchimento das vagas.
- 2- Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão de todas as crianças

[Handwritten signature]
5



inscritas para a frequência nas Atividades, as admissões serão feitas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Crianças oriundas de agregados de mais fracos recursos económicos;
- b) Crianças em situação de risco social;
- c) Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento, bem como os filhos de membros dos órgãos sociais, associados e funcionários desta Associação;
- d) Crianças cujos pais residam ou trabalhem na área do estabelecimento;
- e) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- f) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- g) Outras situações que a Lei obrigue.

3 - Quando não existam vagas suficientes para todas as crianças inscritas, estas passarão a constar de uma Lista de Espera, devendo a intenção de permanecer nesta Lista ser comunicada, anualmente, à Coordenadora do CATL, até que exista disponibilidade para admitir a criança.

Artigo 9º

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

1. Do processo individual da criança utente deve constar:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
 - b) Data de início da prestação dos serviços;
 - c) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - d) Identificação e contacto do médico assistente;
 - e) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - f) Comprovação da situação das vacinas;
 - g) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do CATL;
 - h) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - i) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;



4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 10º.

HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. O horário diário do CATL, será o seguinte:
 - **Jardins-de-infância** – das 07h30m às 09h00m, das 12h00 às 13h30m e das 15h30m às 19h00m.
 - **1º. Ciclo do Ensino Básico** – das 07h30m às 08h45m, das 12h05 às 13h15m e das 17h30m às 19h00m.
2. O CATL na sua componente de serviço de refeições funciona das 12h00m às 13h15m e das 15h15m às 15h45m.
3. O CATL na sua componente educativa funciona durante o tempo letivo e interrupções letivas e/ou falta dos docentes titulares de turma ou das Atividades de Enriquecimento Curricular.
4. Durante as interrupções letivas e fecho ocasional do estabelecimento de ensino, período único das: 07h30 às 19h00, para todas as crianças do CATL.
5. Em caso de necessidade da entrada nos CATL às 7h30m, o encarregado de educação deverá apresentar uma justificação por escrito.
6. Os CATL encerram às 19h, assim, no caso de alguma criança permanecer depois da hora do fecho será cobrada uma taxa, a qual será paga com a mensalidade do mês seguinte. Até 30 minutos 5,00€, mais de 30 minutos 10,00€.
7. No caso da permanência após o fecho se repita por mais do que duas vezes, do decorrer do ano letivo, a taxa duplica de 5€ para 10€ se for até aos 30 minutos, e de 10€ para 20€ se for além de 30 trinta minutos.
8. Encerra aos Sábados e Domingos, todos os feriados Nacionais e Concelhios, dois dias ao longo do ano a acordar com as Animadoras.
9. O CATL encerrará sempre que se considere que as condições de higiene e segurança das instalações, quer para as crianças quer para as auxiliares, não se encontrem asseguradas.
10. Se o CATL necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais/encarregados de educação avisados com a devida antecedência;
11. No que refere à frequência durante o mês de agosto, é feita uma auscultação aos Encarregados de Educação durante o mês de março no sentido de se estimar o interesse em usufruir do serviço de forma a garantir a gestão dos recursos humanos, tal como as vagas aos que manifestarem interesse.



- a) No decorrer da auscultação o Encarregado de Educação deverá assinar uma declaração de compromisso referente à permanência do seu educando no CATL durante o mês de agosto.
 - b) Ao manifestar interesse na frequência do mês de agosto, terá de pagar obrigatoriamente metade da mensalidade, no decorrer do mês de maio, não sendo devolvida em caso de não frequência.
 - c) Os Encarregados de Educação terão de entregar até ao final do mês de maio, no CATL uma declaração da entidade patronal, justificativa da atividade profissional durante esse período, agosto, indicando igualmente qual o período correspondente a 22 dias úteis que a criança deixa de frequentar o CATL, para usufruírem das férias em comum;
12. Durante os períodos acima referidos deverá ocorrer a entrega e recolha de crianças aos animadores/as responsáveis no CATL, por parte dos respetivos Pais/Encarregados de Educação/pessoas autorizadas.
 13. A recolha das crianças só poderá ser efetuada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação de identificação ao animador/a da criança.
 14. Só poderão deslocar-se sozinhas para o exterior da Escola, no final dos CATL's ou em horário especificado, as crianças devidamente autorizadas, por escrito, pelos Pais/Encarregados de Educação.
 15. Os Pais/Encarregados de Educação assumem a inteira responsabilidade quando as crianças entram sozinhas nos CATL's.
 16. Tendo como objetivo a salvaguarda do bem-estar das crianças, salvo situações pontuais e devidamente justificadas, não poderão estar mais de 10 horas consecutivas no CATL (incluindo as 5 horas letivas).
 17. Não está incluído nas atividades de CATL a realização dos trabalhos de casa.
 18. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;

Artigo 11º.

CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

1 - O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$



Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2 - Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a). Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b). Parentes e afins maiores, na linha recta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c). Parentes e afins menores na linha recta e na linha colateral;
 - d). Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e). Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- a). Do trabalho dependente;
 - b). Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);

A S
#



- c). De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d). De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e). Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f). Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
- g). De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- h). Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- a). O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b). O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c). Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;



- d). As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e). Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

Artigo 12º.

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

A comparticipação familiar devida pela utilização da componente de apoio à família do Pré-Escolar e CATL - 1º. Ciclo do Ensino Básico é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar e encontram-se em tabela anexa a este documento, (ver anexo 1).

| Escalões | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º |
|----------|------|-----------|-----------|------------|-------------|-------|
| RMMG | ≤30% | >30% ≤50% | >50% ≤70% | >70% ≤100% | >100% ≤150% | >150% |

1. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

| Escalões de Rendimento | % a aplicar |
|------------------------|-------------|
| 1º | 5% |
| 2º | 6% |
| 3º | 8% |
| 4º | 10% |
| 5º | 11% |
| 6º | 11% |

| Valência de ATL - Jardim-de-infância - Horário Completo | | | |
|---------------------------------------------------------|-------------------|------------------|-------------|
| Escalão | De - a (%RMMG) | | Mensalidade |
| Escalão 1 | Até | 30% - 167,10 € | 25,00€ |
| Escalão 2 | De 30% - 167,10 € | A 50% - 278,50 € | 35,00 € |
| Escalão 3 | De 50% - 278,50 € | A 70% - 389,90 € | 45,00 € |



| | | | |
|-----------|--------------------|-------------------|---------|
| Escalão 4 | De 70% - 389,90 € | A 100% - 557,00 € | 50,00 € |
| Escalão 5 | De 100% - 557,00 € | A 150% - 835,50 € | 57,50 € |
| Escalão 6 | Mais de | 150% - 835,50 € | 57,50 € |

Artigo 13º

MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. Para 1º Ciclo do Ensino Básico a comparticipação familiar devida é calculada de acordo com as normas legais em vigor, acrescendo um montante fixo de 17,50€, inerente ao fator de sustentabilidade, independentemente do rendimento per capita;
 - a) Foi estabelecido o valor de 52,50€ (cinquenta euros) como limite máximo da comparticipação familiar para o 1º. Ciclo;
2. Se até 10 de setembro do ano em curso, as informações solicitadas e os documentos requeridos não tiverem sido entregues na totalidade, devido a causas imputáveis aos Encarregados de Educação, considerar-se-á suspenso o processo de cálculo da mensalidade;
3. Em caso de suspensão do processo de cálculo da mensalidade, pelos motivos referidos na alínea anterior, os Encarregados de Educação ficarão responsabilizados pelo pagamento da mensalidade máxima em vigor no ano letivo em curso, até que todas as informações e documentos tenham sido disponibilizados, para que seja possível realizar o cálculo;
4. Os Encarregados de Educação que não queiram apresentar os documentos necessários para o cálculo, pagarão a mensalidade máxima em vigor no ano letivo em curso;
5. Sempre que se verifique a frequência em CATL no horário completo, no mesmo estabelecimento por mais do que um elemento do agregado familiar, a comparticipação do mesmo sofre uma **redução de 10%**.
6. Verificando-se a falta de pagamento mensal dentro do prazo referido no ponto 1 do artigo 14, aplicar-se-á à **mensalidade um acréscimo de 10%**;
7. As faltas de frequência ou a total desistência dos CATL, não têm desconto na mensalidade correspondente ao mês em que ocorrem;
8. Só haverá gozo de Joia de Inscrição aquando da total desistência dos CATL, mediante comunicação por escrito à Direção, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente com antecedência mínima de 30 dias do mês em que desiste;
9. Sempre que o início das Atividades letivas se efetuar a partir do dia 15 de setembro e o final até 15 de julho, será paga só meia mensalidade;



10. Nos meses em que houver interrupções letivas, a mensalidade será paga na totalidade, independentemente da frequência ou não dos alunos;
11. Desde o início do ano letivo até ao final do mesmo, a criança tem de permanecer na modalidade para a qual se inscreveu. Só poderá ocorrer mudança de modalidade, desde que comunicado com antecedência de 30 dias e feita nova inscrição, neste caso o acerto da joia de inscrição é feito no mês de junho;
12. Verificando-se a ausência continuada e permanente de uma criança durante um mês, sem se verificar aviso prévio ou comunicação do facto por parte dos pais ou encarregados de educação, nem o pagamento das respetivas mensalidades, a situação poderá ser considerada como desistência;
13. As participações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo.

Artigo 14º

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao **dia 10 do mês a que respeita**, ao animador/a de CATL responsável;
2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado previamente de acordo com a sua realização.
3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente na componente de apoio à família até que seja regularizado o pagamento das mensalidades, sem que antes seja realizada uma análise individual do caso.
4. Será enviada carta registada aos Pais ou Encarregados de Educação, dando-lhes um prazo de 5 dias úteis para informar sobre a situação. Na mesma carta será mencionado o valor do montante eventualmente em dívida, e caso não se obtenha resposta dentro do prazo a desistência será formalizada, sendo os Pais ou Encarregados de Educação da criança devedores das mensalidades não pagas até à data formal da desistência;

Artigo 15º

SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (receita médica) que devem entregar ao animador/a de CATL;



2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança do CATL e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
3. Sempre que a criança se ausentar durante 10 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
4. Em caso de acidente da criança, **no** CATL, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e a criança será imediatamente assistida, inclusive, se necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional do estabelecimento;
5. Todas as crianças inscritas em CATL estão seguras com seguro escolar de acordo com a Portaria 413/99 artº2 alínea b) e e);

Artigo 16º

APOIO à FAMÍLIA

1. Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre este serviço e a família, o CATL através da sua Coordenadora, disponibilizará aos Pais e Encarregados de Educação, qualquer informação solicitada, uma vez por semana, em dia e hora divulgada em aviso afixado no painel informativo;
2. Com o mesmo intuito e caso seja solicitado por escrito, qualquer membro da Direção da Associação, poderá reunir com os Pais / Encarregados de Educação, afim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelar-se lesivos para o bom funcionamento do CATL.

Artigo 17º

ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. O CATL **organiza** passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano educativo, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança;
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada atividade;
3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma participação financeira complementar.



4-Perante as atividades de exterior, que impliquem deslocações, não se garante acompanhamento no estabelecimento, exceto mediante a apresentação de declaração médica que comprove a impossibilidade de participação nas atividades.

5- No caso acima referido, apenas um CATL do Concelho, garante o serviço de acompanhamento.

Artigo 18º

INSTALAÇÕES

As instalações onde funciona o CATL são compostas por:

1. Salas de atividades organizadas por grupos etários;
2. Espaço “aberto” ou distribuído por ateliers de livre escolha.
4. Sala de refeições
5. Instalações sanitárias
6. Recreios cobertos e de exterior
7. Espaços alternativos (bibliotecas, exterior, ...).

Artigo 19º

PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao CATL encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21º

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Direção Pedagógica do CATL compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;



2. O Diretor Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento da Direção.

Artigo 21º

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMILIAS

1. São direitos das crianças e famílias:

- a). O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b). Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c). Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d). Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e). Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- f). A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- g). Ter acesso à ementa semanal;
- h). Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. São deveres das crianças e famílias:

- a). Colaborar com a equipa do CATL, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b). Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CATL e os dirigentes da Instituição;



- c). Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d). Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e). Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f). Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do CATL, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g). Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

Artigo 22º

DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

1. São direitos da Instituição:

- a). Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b). A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c). Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d). Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e). A suspensão deste serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Instituição:

- a). Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;



- b). Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c). Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d). Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e). Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f). Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g). Manter os processos dos utentes atualizados;
- h). Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.

Artigo 24º

DIREITOS E DEVERES DOS ANIMADORES/AS

- a). Ser respeitado pelos membros da Associação, colegas, crianças, encarregados de educação e pessoal auxiliar;
- b). Participar ativamente na vida do CATL e da escola;
- c). Ser-lhe facultado o regulamento que lhe diz respeito;
- d). Ser devidamente elucidado, pelos Órgãos competentes, sobre qualquer problema alusivo à sua vida profissional;
- e). Ter acesso a materiais adequados ao desenvolvimento das atividades;
- f). Utilizar todos os recursos do CATL e os das acordados pelas parcerias;
- g). Ter acesso a formação que lhe permita adquirir competências para um melhor desempenho da sua atividade profissional;
- h). Respeitar a confidencialidade de informações relativas às crianças e respetivas famílias;



- i). Respeitar os membros da Associação, colegas, crianças, encarregados de educação e pessoal auxiliar;
- j). Cumprir os horários acordados com a Associação;
- k). Ser cuidadoso na linguagem, nas atitudes e relações humanas;
- l). Cumprir os objetivos definidos no Plano Anual, no contexto da sua autonomia funcional;
- m). No caso de serem desenvolvidas atividades que requeiram alteração da disposição do mobiliário de uma sala de aula, a animadora é responsável pela reposição do mesmo segundo a disposição inicial;
- n). Ter a preocupação de se manter recetivo ao espírito de renovação, atualização e pesquisa, suscetível de contribuir para um constante aperfeiçoamento pedagógico, tendo em vista a formação integral da criança;
- o). Saber cativar e estimular as crianças.
- p). Participar as suas faltas, com a antecedência possível, à Coordenadora e à direção desta Associação;
- q). Levar ao conhecimento dos órgãos competentes todas as ocorrências significativas, deficiências e anomalias que se verifiquem em qualquer aspeto do funcionamento do CATL, no sentido de serem tomadas as medidas e providências devidas;
- r) Ser responsável pelos procedimentos administrativos relativos ao pagamento das mensalidades, divulgação de atividades do CATL e Comunicações/Autorizações de/para os Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 25º

DIREITOS E DEVERES DO COORDENADOR/A

1 - Em acumulação com os direitos e deveres do animador:

- a). Ser responsável pela coordenação das atividades do dia-a-dia dentro do CATL;
- b). Providenciar no sentido de, diariamente, os animadores/as registarem as horas de trabalho efetuadas e as eventuais faltas;

[Handwritten signatures and initials]



- c). Providenciar a substituição de um animador/a em falta dentro das opções e condições que venham a ser definidas pelo Grupo de Trabalho do CATL;
- d). Elaborar o Projeto de Atividades Anual e Projetos específicos que a Associação entenda necessários, mantendo, no entanto, a sua autonomia funcional no desenvolvimento do seu trabalho com as crianças.
- e). Atender os Pais e Encarregados de Educação em período semanal a determinar e mediante marcação prévia ou em qualquer altura, caso a importância ou gravidade da situação o imponha;
- f). Articular harmoniosamente sem prejuízo de desempenho e visibilidade dos parceiros, os trabalhos desenvolvidos nos CATL's e Escolas do 1º ciclo.
- g). Elaborar um Relatório Anual de atividades desenvolvidas pelo grupo que lhe foi atribuído, mencionando objetivos alcançados, dificuldades/problemas encontradas (os) e conclusões;
- h). Elaborar os horários de trabalho das animadoras de cada CATL.

Artigo 25º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 26º

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

- 1 - Verificando-se a ausência continuada e permanente de uma criança durante um mês, sem se verificar aviso prévio ou comunicação do facto por parte dos pais ou encarregados de educação, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente na componente de apoio à família até que seja regularizado o pagamento das mensalidades.



2- Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;

Artigo 27º

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços.
2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando, a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

Artigo 28º

RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DO CATL NO CASO DE INCUMPRIMENTO DO PRESENTE REGULAMENTO

- a). O CATL não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de objetos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência do CATL;
- b). Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente Regulamento Interno, por iniciativa das animadoras, Coordenadora ou dos Encarregados de Educação, individualmente ou em grupo, deverá a situação ser apresentada em reunião da Direção da Associação para apreciação e eventual decisão, a qual, se tomada em consequência de comportamento ilícito imputável ao Educando ou aos seus Encarregados de Educação, poderá revestir a forma de expulsão ou suspensão, mediante processo aberto para o efeito;
- c). Em caso de abertura de processo nos termos do número anterior, fica garantido o direito de audiência e de defesa aos visados;
- d). As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do CATL ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas diretamente à Direção da Associação, por escrito, que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências, e/ou encaminhará para as entidades competentes.



Artigo 29º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este CATL possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da animadora responsável, pelos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais.

Artigo 30º

LIVRO DE REGISTO DE OCORRENCIAS

Este serviço dispõe de Impresso de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Artigo 31º

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do CATL, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a este assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços, estando igualmente disponível no sítio institucional.

Artigo 32º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.



Artigo 33º

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis e interpretadas e resolvidas pela Direção da Associação.


Artigo 34º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de setembro de 2017 e será assinado pelo presidente da Direção e pelas entidades parceiras do Projeto CATL.

O Presidente da Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”

Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário
Rua de Stº. António, nº1 - Pereira
2250-340 Santa Margarida da Coutada
Telf: 249 736 679
Email: osquatrocantos@gmail.com
www.quatrocantosdocisne.com
NIF: 503 330 850



P'lo Agrupamento de Escolas de Constância



P'la Câmara Municipal de Constância

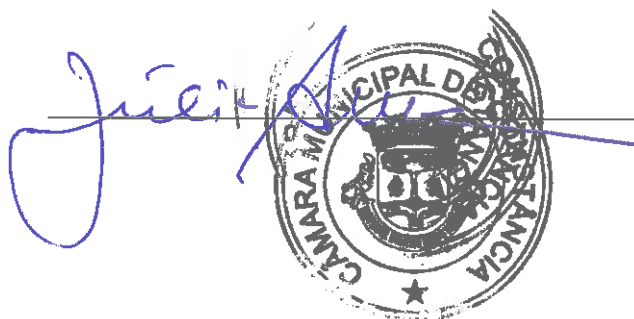




TABELA DE MENSALIDADES DE APOIO À FAMÍLIA PARA O 1º. CICLO DO ENSINO BÁSICO E PRÉ-ESCOLAR ANO LETIVO DE 2017/2018

| Valência de CATL - 1º. Ciclo do Ensino Básico - Horário Completo | | | |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|----------------------------|
| Escalão | De - a (%RNMM) | | % do rendimento per capita |
| Escalão 1 | Até | 30% - 167,10 € | 5% |
| Escalão 2 | De 30% - 167,10 € | A 50% - 278,50 € | 6% |
| Escalão 3 | De 50% - 278,50 € | A 70% - 389,90 € | 8% |
| Escalão 4 | De 70% - 389,90 € | A 100% - 557,00 € | 10% |
| Escalão 5 | De 100% - 557,00 € | A 150% - 835,50 € | 11% |
| Escalão 6 | Mais de | 150% - 835,50 € | 11% |

| Valência de CATL - 1º. Ciclo Ensino Básico - Só parte da tarde ou da Manhã | | |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Só parte da tarde a frequentar AEC'S | Horário de acordo com o ponto 1 do artigo 10º. do regulamento do CATL | (Escalão + 17,50€) / 2 |
| Só parte da tarde não frequentando AEC'S | Horário de acordo com o ponto 1 do artigo 10º. do regulamento do CATL | (Escalão/2) + 17,50€ |
| Só parte da manhã | Horário acordo com o ponto 1 do artigo 10º. do regulamento do CATL | (Escalão + 17,50€) / 2 |

| Valência de CATL - 1º. Ciclo do Ensino Básico - Dia Avulso (Almoço + CATL)* | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
| Escalão | De - a (%RMM) | Mensalidade |
| Escalão Único | Horário de acordo com o ponto 1 do artigo 10º. do regulamento do CATL | 7,50 € |

*Esta modalidade não poderá ser superior a 7 dias por mês, caso contrário pagará mensalidade completa.



TABELA DE MENSALIDADES DE APOIO Á FAMILIA PARA O JARDIM DE INFANCIA

ANO LETIVO DE 2017/2018

| Valência de ATL - Jardim-de-infância - Horário Completo | | | | | |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|----------|----------|
| Escalão | De - a | | Mensalidade | Só Manhã | Só Tarde |
| Escalão 1 | Até | 30% - 167,10 € | 25,00€ | 10,50€ | 21,50€ |
| Escalão 2 | De 30% - 167,10 € | A 50% - 278,50 € | 35,00 € | 14,00€ | 29,50€ |
| Escalão 3 | De 50% - 278,50 € | A 70% - 389,90 € | 45,00 € | 17,50€ | 38,00€ |
| Escalão 4 | De 70% - 389,90 € | A 100% - 557,00 € | 50,00 € | 19,50€ | 42,00€ |
| Escalão 5 | De 100% - 557,00 € | A 150% - 835,50 € | 57,50 € | 22,00€ | 48,00€ |
| Escalão 6 | Mais de | 150% - 835,50 € | 57,50 € | 22,00€ | 48,00€ |

| Valência de CATL - Jardim de Infância - Dia Avulso (Almoço + CATL)* | | |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Escalão | De - a (%RMM) | Mensalidade |
| Escalão Único | Horário de acordo com o ponto 1 do artigo 10º. do regulamento do CATL | 7,50 € |

*Esta modalidade não poderá ser superior a 7 dias por mês, caso contrário pagará mensalidade completa.